



## Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

LEI Nº 155 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 106/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso IV do artigo 111 da Lei Municipal nº 106, de 26 de dezembro de 1990, que passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 111 -**

...

IV - as entidades sindicais dos trabalhadores, as instituições de educação e assistência social, clubes recreativos, associações sem fins lucrativos, com registro a pelo menos um ano, e entidades religiosas, desde que atendidos os requisitos previstos no artigo 3º, inciso III desta Lei".

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 158 da Lei Municipal nº 106, de 26 de dezembro de 1990, que passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 158** - Estão isentos da taxa os imóveis cedidos ao Município a qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse do ônus tributário, bem como as entidades religiosas, clubes recreativos, sindicatos e associações sem fins lucrativos, com registro a pelo menos um ano."

**Art. 3º** - Fica alterado o artigo 165 da Lei Municipal nº 106, de 26 de dezembro de 1990, que passa a vigor acrescido dos seguintes incisos:

"IV - clubes recreativos;

V - sindicatos;

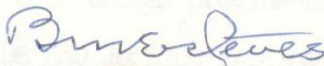
VI - associações sem fins lucrativos, com registro a pelo menos um ano."

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



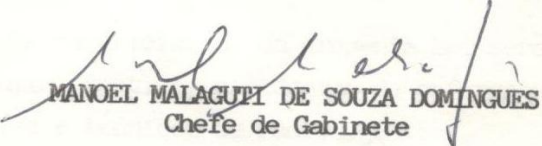
## Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO  
PRETO, em 10 de dezembro de 1991.

  
**BIANOR MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo pa  
ra sua respectiva publicidade.

Em, 10 de dezembro de 1991.

  
**MANOEL MALAGUETI DE SOUZA DOMINGUES**  
Chefe de Gabinete